



**Famalicão**  
CÂMARA MUNICIPAL

**Presidência**  
*presidency*

**www.famalicao.pt**  
gabinetePresidente@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 V.N. de Famalicão  
tel. +351 252 320 900  
NIF 506 663 264

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ESTATUTO DO DIREITO DA OPOSIÇÃO

2020

### Introdução

Na configuração da República Portuguesa como "um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democrática" (artigo 2.º), a Constituição atribui especial relevância aos partidos políticos, reconhecendo que estes "concorrem para a organização e para a expressão da vontade popular" (artigo 10.º, n.º 2), reconhecendo o "direito de antena, de resposta e de réplica política" (artigo 40.º), definindo como direito fundamental "o direito a constituir ou participar em partidos políticos e de através deles concorrer democraticamente para a formação da vontade popular e a organização do poder político", (artigo 51.º) e reafirmando no quadro da organização do poder político a sua função democrática "é reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da lei" (artigo 114.º).

O estatuto do direito de oposição democrática, assim constitucionalmente consagrado, entendendo-se por direito de oposição democrática aquele que é reservado aos partidos políticos com assento parlamentar e que se distingue do direito de oposição em geral, que se estende a todos os partidos políticos legalmente constituídos, encontra-se enquadrado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Conforme decorre do seu articulado, os titulares do direito de oposição são os partidos políticos e não os membros dos órgãos representativos do Município que integraram uma qualquer lista partidária ou movimento político.

O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstas na Constituição e na lei, os quais são exercidos nos termos daqueles diplomas, bem como dos respetivos regimentos dos órgãos executivos e deliberativos.

O exercício do direito de oposição pode ser exercido por duas vias. Diretamente, tendo por base a Lei n.º 24/98, de 26 de maio que, a exercer através dos seus órgãos ou estruturas internas, consagra aos titulares do direito de oposição os direitos à Informação, à consulta prévia, de participação e de depor e, pela via indireta, através de todos aqueles que integrando as suas listas candidatas à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, lograram obter, mandatos autárquicos naqueles órgãos.

Assim, o exercício do direito de oposição concretiza-se pelo uso que cada seu representante e no cumprimento do mandato, venha a fazer, atentos os procedimentos legais e regimentais, dos direitos, poderes e prerrogativas de que gozem, mormente os constantes da Lei das Autarquias Locais e do Estatuto dos Eleitos Locais.

Resultado deste entendimento, o Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito da Oposição, relativo ao ano de 2020, mantém a mesma filosofia e a mesma estrutura do Relatório de Avaliação dos anos transatos. É ainda de salientar a este propósito, que a Lei n.º 24/98, de 26 de maio, nenhum modelo apresenta ou sugere, seguindo-se os modelos anteriores com os aperfeiçoamentos entretanto introduzidos.

## 1. Direito à Informação

### Estatuto do Direito de Oposição

#### Artigo 4.º Direito à informação

1. Os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.
2. As informações devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável, aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

### Lei das Autarquias Locais <sup>1</sup>

#### Artigo 25.º Competências

2. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
  - a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
  - b) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
  - c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser entregue ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

#### Artigo 35.º Competências do presidente da câmara municipal

1. Compete ao presidente da câmara municipal:

s) Responder, no prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da assembleia municipal.

*<sup>1</sup> Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*

#### 1.1. Pedidos de informação verbal dos membros da Câmara Municipal nas reuniões ordinárias

No âmbito das reuniões da Câmara Municipal, realizadas ao longo de 2020, o presidente da Câmara Municipal e os vereadores com pelouro deram resposta aos pedidos verbais de esclarecimento e de informação apresentados pelos vereadores do Partido Socialista, conforme está descrito nas atas do órgão executivo do Município.

#### 1.2. Informações constantes da ordem de trabalhos das reuniões ordinárias da Câmara Municipal e para conhecimento da mesma

Foram objeto de agendamento nas reuniões da Câmara Municipal, ocorridas ao longo de ano de 2020, as seguintes informações, para conhecimento da vereação:

- Despachos proferidos no âmbito da gestão urbanística entre os dias 18 de novembro de 2019 e 21 de janeiro de 2020, num total de 1.141 (reunião da 27 de fevereiro de 2020).
- Informação sobre o Plano de Reação à Situação Epidémica e de Intervenção Social e Económica, apreciada pela Câmara Municipal em 9 de abril de 2020.
- Despachos proferidos no âmbito da gestão urbanística entre os dias 3 de fevereiro e 15 de abril de 2020 (reunião de 7 de maio de 2020).
- Medida excecional no âmbito da infeção epidemiológica COVID-19 - fornecimento de equipamentos de proteção individual. (reunião de 7 de maio de 2020).
- Medida excecional no âmbito da infeção epidemiológica COVID-19 - fornecimento de equipamentos de proteção individual (reunião de 21 de maio de 2020).
- Medida excecional no âmbito da infeção epidemiológica COVID-19 - fornecimento de equipamentos de proteção individual (reunião de 18 de junho de 2020).
- Medida excecional no âmbito da infeção epidemiológica COVID-19 - fornecimento de equipamentos de proteção individual (reunião de 23 de julho de 2020).

- Despachos proferidos no âmbito da gestão urbanística entre os dias 16 de abril e 30 de junho de 2020 (reunião de 6 de agosto de 2020).
- Despachos proferidos no âmbito da gestão e projetos de investimento de interesse municipal "Projetos Made 2IN", entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019 (reunião de 24 de setembro de 2020).
- Adesão do Município de Vila Nova de Famalicão à Comemoração do 75.º aniversário das Nações Unidas (reunião de 22 de outubro de 2020).
- Conclusão do processo de venda em hasta pública, por licitação verbal, de veículos usados, num total de 17 viaturas (reunião de 22 de outubro de 2020).
- Despachos proferidos no âmbito da gestão urbanística entre os dias 1 de julho e 30 de setembro de 2020 (reunião de 19 de novembro de 2020).
- Medida excecional no âmbito da infeção epidemiológica COVID-19 - fornecimento de equipamentos de proteção individual (reunião de 19 de novembro de 2020).

**1.3. Informações escritas do Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal acerca da atividade do Município, bem como da situação financeira**

O Presidente da Câmara Municipal elaborou e atempadamente enviou à Assembleia Municipal, informação escrita, detalhada e circunstanciada, sobre a atividade do Município nas diversas áreas de atuação, bem como da situação financeira, a qual pôde ser apreciada nas cinco sessões ordinárias da Assembleia Municipal ocorridas em 2020.

**1.4. Informações prestadas aos membros da Assembleia Municipal na sequência de requerimentos apresentados à Mesa**

Em 2020, foi enviada informação ao requerimento abaixo mencionado por parte de membros da Assembleia Municipal.

Requerente	Assunto	Data de receção	Data de envio da resposta	Observações
Grupo Municipal do Partido Socialista	Pedido de informações sobre ANO: lista de contratos e pagamentos; lista dos funcionários que participaram na viagem à Turquia.	09-12-2019	09-04-2020	Envio de lista dos contratos com a empresa Ano, de 2014 a 2020, e lista de pagamentos efetuados à firma ANO em 2019.

1.5. Informações escritas prestadas na sequência de requerimentos formulados pelos vereadores da Câmara Municipal

Durante o ano de 2020 foram enviadas informações escritas na sequência de requerimentos formulados por parte dos Vereadores do Partido Socialista na Câmara Municipal.

Assunto	Data de receção	Data de envio da resposta
Informações sobre a instalação de estação de radiocomunicações em Gavião	05-03-2020	09-03-2020
Informações sobre os documentos de prestação de contas.	19-04-2020	18-05-2020
Informação sobre a situação social e habitacional de Licínio Mateus Fernandes.	07-05-2020	03-06-2020
Esclarecimentos adicionais sobre os documentos de prestação de contas.	25-05-2020	09-06-2020
Elementos sobre o projeto da nova Sede da Junta de Freguesia de Vermoim.	03-11-2020	04-11-2020
Abate e transplante das árvores existentes nas Praças D. Maria II e Mouzinho de Albuquerque.	24-11-2020	02-12-2020

2. Direito de Consulta Prévia

Estatuto do Direito de Oposição

Artigo 5.º Direito de consulta prévia

3. Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.

4. Ao dever de consulta prévia aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 4.º.

Os documentos relativos às Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município para o ano de 2020 foram entregues aos respetivos titulares do Estatuto do Direito de Oposição (Partido Socialista, Coligação Democrática Unitária e Bloco de Esquerda).

Neste âmbito, foram realizadas reuniões com o Bloco de Esquerda e a Coligação Democrática Unitária, no 26 de novembro de 2020.

### 3. Direito à Participação

#### Estatuto do Direito de Oposição

#### Artigo 6.º Direito de participação

Os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

Em 2020, o Município promoveu ações e cerimónias oficiais, que foram em numero mais reduzido do que nos anos anteriores, devido ao impacto da situação pandémica.

Nas cerimónias oficiais relacionadas com o Município, uma das preocupações foi assegurar a presença dos eleitos locais que representam as forças políticas da oposição.

O Gabinete de Apoio à Presidência, o serviço público municipal responsável pela coordenação do protocolo institucional do Município, promoveu o envio de convites aos eleitos locais que representam a oposição, sejam vereadores da Câmara Municipal, deputados à Assembleia Municipal ou presidentes das Juntas de Freguesia. Em alguns casos, considerando a impossibilidade prática de atempadamente enviar o convite formal e escrito, os eleitos locais foram convidados pessoalmente mediante via telefónica.

Considerando a situação pandémica, o processo de atribuição dos Galardões Municipais não teve lugar.

Em contrapartida, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade organizar a Comemoração do Dia da Cidade, no dia 9 de julho de 2020, através de uma Sessão Solene de Homenagem aos profissionais que tiveram um papel fundamental no combate a esta pandemia e aos famalicenses em geral, com o objetivo de reconhecer os atos e serviços relevantes prestados pelos profissionais das instituições de primeira linha, bem como reconhecer o papel cívico e resiliente da comunidade famalicense e no apoio, das mais diversas formas, ao trabalho dos profissionais.

Ainda no âmbito do exercício do direito de participação deve ser realçado a ampla liberdade de intervenção conferida aos vereadores do Partido Socialista, quer no período de antes da ordem do dia, quer no período da ordem do dia.

Neste contexto, foram objeto de agendamento as seguintes propostas apresentadas pelos vereadores do Partido Socialista:

Assunto	Data da reunião da Câmara Municipal
Voto de louvor e reconhecimento aos profissionais na linha da frente de combate à pandemia COVID	09-04-2020
Voto de pesar pelas vítimas mortais da COVID-19.	09-04-2020
Medida excecional e temporária de apoio social e económico - redução tarifas da água - no âmbito da pandemia COVID-19	09-04-2020
Medida excecional e temporária - realização de testes de rastreio, desinfeção de lares e de ações de formação aos funcionários e voluntários - no âmbito da pandemia COVID-19.	23-04-2020
Medida excecional e temporária de apoio social e económico - dinamização de uma rede restauração local para fornecimento refeições profissionais da linha da frente no combate ao vírus - no âmbito da pandemia COVID-19.	23-04-2020

#### 4. Direito de Depor

##### Estatuto do Direito de Oposição

##### Artigo 8.º Direito de depor

Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

Em 2020, não se constatou a realização de qualquer comissão, tendo em vista a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias, que possibilitassem o exercício deste direito e concomitantemente o dever de o efetivar.

#### 5. Gabinetes de Apoio

##### Lei das Autarquias Locais

##### Artigo 42.º Apoios aos membros da câmara

7. O presidente da câmara municipal deve disponibilizar a todos os vereadores os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo mandato, devendo, para o efeito, recorrer preferencialmente aos serviços do município.

Em 2020, foi assegurada a disponibilização de um gabinete localizado na Rua Adriano Pinto Basto, nas proximidades dos Paços do Concelho, dotado de recursos telefónicos e informáticos, proporcionando condições para o desempenho do mandato dos vereadores do Partido Socialista.

## 6. Senhas de presença e outros apoios financeiros

### Estatuto dos Eleitos Locais <sup>2</sup>

#### Artigo 5.º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito:

- c) As senhas de presença;
- d) As ajudas de custo e subsídio de transporte;

#### Artigo 10.º Senhas de presença

1. Os eleitos locais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem.

2. O quantitativo de cada senha de presença a que se refere o número anterior é fixado em 3%, 2,5% e 2% do valor base da remuneração do presidente da câmara municipal, respetivamente, para o presidente, secretários, restantes membros da assembleia municipal e vereadores.

#### Artigo 11.º Ajudas de custo

1. Os membros das câmaras municipais e das assembleias municipais têm direito a ajudas de custo a abonar nos termos e no quantitativo fixado para a letra A da escala geral do funcionalismo público quando se desloquem, por motivo de serviço, para fora da área do município.

2. Os vereadores em regime de não permanência e os membros da assembleia municipal têm direito a ajudas de custo quando se desloquem do seu domicílio para assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões dos respetivos órgãos.

#### Artigo 12.º Subsídio de transporte

1. Os membros das câmaras municipais e das assembleias municipais têm direito ao subsídio de transporte, nos termos e segundo a tabela em vigor para a função pública, quando se desloquem por motivo de serviço e não utilizem viaturas municipais.

2. Os vereadores em regime de não permanência e os membros da assembleia municipal têm direito a subsídio de transporte quando se desloquem do seu domicílio para assistirem às reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões dos respetivos órgãos.

<sup>2</sup> O Estatuto dos Eleitos Locais (EEL), Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua redação atual.

Pela sua participação nas reuniões da Câmara Municipal, os vereadores eleitos pela lista do PS receberam, no ano de 2020, as seguintes senhas de presença:

Nome dos vereadores	Pagamento de senhas em 2020
Nuno André Araújo dos Santos Reis e Sá	1.760,19 €
Célia Cristina Maia Meneses e Castro	1.989,78 €
Vitor Torres Pereira	1.913,25 €
Juliana Vicente Santos	76,53 €

Pela sua participação nas reuniões da Assembleia Municipal, durante o ano de 2020, os vereadores eleitos pelo PS e os membros da Assembleia Municipal que são eleitos locais do PS, da CDU e do BE receberam as seguintes senhas de presença e outros apoios previstos na legislação em vigor, pela sua participação nas reuniões do plenário e das comissões que tiveram lugar.

Assembleia Municipal: 1.º Semestre /2020				
NOME	Força Política	Senhas de presença (€)	Subsídios de transporte (€)	TOTAL (€)
Ana Filipa Fernandes Oliveira	P.S.	229,59	21,60	251,19
André Luís Lopes Oliveira	P.S.	229,59	17,28	246,87
António Jacinto Coelho Costa	P.S.	153,06	21,60	174,66
Carla Sofia Santana A. R. Faria	P.S.	229,59	8,64	238,23
Daniel Ribeiro Padrão Sampaio	C.D.U.	459,18	47,52	506,70
Domingos Pereira Peixoto	P.S.	76,53	3,96	80,49
Hugo Alexandre Miranda Sampaio	P.S.	153,06	4,32	157,38
Márcia Filipa Roriz Nunes	P.S.	229,59	32,40	261,99
Maria Adelina Ortiga Castro	P.S.	76,53	0,00	76,53
Paulo Agostinho Faria C. M. Folhadela	P.S.	229,59	0,00	229,59
Paulo César Gonçalves Marinho Pinto	P.S.	459,18	4,32	463,50
Paulo Manuel Marques Costa	B.E.	459,18	25,92	485,10
Rui Miguel Sá Faria	P.S.	153,06	5,04	158,10
Célia Cristina Maia Meneses Castro	P.S.	153,06	10,80	163,86

Nuno André Araújo S. Reis Sá	P.S.	153,06	5,76	158,82
Vítor Torres Pereira	P.S.	153,06	0,00	153,06
Juliana Vicente Santos	P.S.	76,53	4,68	81,21

Assembleia Municipal: 2.º Semestre/2020				
NOME	Força Política	Senhas de presença (€)	Subsídios de transporte (€)	TOTAL (€)
Ana Filipa Fernandes Oliveira	P.S.	153,06	14,40	167,46
André Luís Lopes Oliveira	P.S.	229,59	17,28	246,87
António Jacinto Coelho Costa	P.S.	229,59	32,40	261,99
Carla Sofia Santana A. R. Faria	P.S.	229,59	8,64	238,23
Daniel Ribeiro Padrão Sampaio	C.D.U.	459,18	47,52	506,70
Hugo Alexandre Miranda Sampaio	P.S.	153,06	4,32	157,38
Luís Fernando Andrade Moniz	P.S.	229,59	4,32	233,91
Márcia Filipa Roriz Nunes	P.S.	153,06	21,60	174,66
Paulo Agostinho Faria C. M. Folhadela	P.S.	229,59	0,00	229,59
Paulo César Gonçalves Marinho Pinto	P.S.	459,18	4,32	463,50
Paulo Manuel Marques Costa	B.E.	459,18	25,92	485,10
Rui Miguel Sá Faria	P.S.	153,06	5,04	158,10
Célia Cristina Maia Meneses Castro	P.S.	229,59	16,20	245,79
Nuno André Araújo S. Reis Sá	P.S.	229,59	8,64	238,23
Vítor Torres Pereira	P.S.	229,59	0,00	229,59

## 7. Livre Circulação

### Estatuto dos Eleitos Locais

#### Artigo 5.º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

- g) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- i) Ao cartão especial de identificação;

#### Artigo 15.º Livre-trânsito

Os eleitos locais têm direito à livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado na área da sua autarquia, quando necessária ao efetivo exercício das respetivas funções autárquicas ou por causa delas, mediante a apresentação do cartão de identificação a que se refere o artigo seguinte.

#### Artigo 16.º Cartão especial de identificação

1. Os eleitos locais têm direito a cartão especial de identificação, de modelo a aprovar por diploma do Ministério do Plano e da Administração do Território no prazo de 60 dias a contar da publicação da presente lei.

2. O cartão especial de identificação será emitido pelo presidente da assembleia municipal para os órgãos deliberativos e pelo presidente da câmara municipal para os órgãos executivos.

Em 2020, não se verificou nenhuma situação enquadrável na matéria atrás mencionada.

## 8. Proteção em caso de acidente

### Estatuto dos Eleitos Locais

#### Artigo 5.º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

- l) A proteção em caso de acidente;

#### Artigo 17.º Seguro de acidentes

1. Os membros de órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor.

2. Para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência o valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respetiva remuneração mensal.

O Município dispõe de um seguro de acidentes pessoais para os eleitos locais que fazem dos órgãos representativos do Município. Em termos de riscos a segurar, o seguro abrange o risco profissional e extraprofissional (24 horas por dia) do Presidente e dos membros da Câmara Municipal em regime de permanência e o risco profissional, quando no exercício das funções ou em representações autárquicas, dos demais eleitos. No que se refere a coberturas, o seguro abrange as seguintes situações: morte ou invalidez permanente; incapacidade temporária; despesas de tratamento e repatriamento, as despesas de funeral.

O seguro prevê igualmente a cobertura dos seguintes riscos: a) resultantes de cataclismo de natureza; consequentes de greves, distúrbios laborais e alterações de ordem pública; resultante de utilização pela pessoa segura, durante as deslocações de meios normais de transporte.

Cargo	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade e Temporária	Despesas de Tratamento	Despesas de Funeral
Presidente da Câmara Municipal	272.250,00 €	130,00 €/dia	25.000,00 €	5.000,00 €
Vereadores da Câmara Municipal em regime de permanência	217.875,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	5.000,00 €
Vereadores da Câmara Municipal em regime de não permanência	30.225,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	2.500,00 €
Deputados da Assembleia Municipal	30.225,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	2.500,00 €
Presidentes da Junta de Freguesia	30.225,00 €	105,00 €/dia	20.000,00 €	2.500,00 €

## 9. Auxílio das Autoridades

### Estatuto dos Eleitos Locais

#### Artigo 5º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

m) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;

Em 2020, não houve nenhuma situação enquadrável na matéria em referência.

## 10. Proteção Penal e Apoio em Processos Judiciais

### Estatuto dos Eleitos Locais

#### Artigo 5.º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

- n) A proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
- o) Ao apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;

#### Artigo 20.º Proteção penal

Os eleitos locais gozam da proteção conferida aos titulares dos cargos públicos pelo nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 65/84, de 24 de Fevereiro.

#### Artigo 21.º Apoio em processos judiciais

Constituem encargos a suportar pelas autarquias respetivas as despesas provenientes de processos judiciais em que os eleitos locais sejam parte, desde que tais processos tenham tido como causa o exercício das respetivas funções e não se prove dolo ou negligência por parte dos eleitos.

Ao longo de 2020, não houve nenhuma situação enquadrável na matéria em referência.

Vila Nova de Famalicão, 18 de março de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Paulo Cunha, Dr.)

